



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
 Diretoria de Materiais e Serviços
 Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Termo de Referência - CBMDF/DIMAT/SEPEC

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 78/2022 - DIMAT

AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVO RETRORREFLETIVO PARA UTILIZAÇÃO NA FROTA DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE DO CBMDF

1. OBJETO

Aquisição de dispositivo retrorrefletivo (faixa refletiva adesiva, no tamanho de 5x30 cm) para utilização na frota de Viaturas de grande porte do CBMDF, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO E QUANTIDADES

O CBMDF, instituição militar, organizada com base na hierarquia e na disciplina, em conformidade com as disposições legais, destina-se a realizar serviços específicos de bombeiros, na área do DF, incluindo extinção de incêndios, serviços de busca e salvamento, atividades de defesa civil e atendimento pré-hospitalar, entre outros.

O CEMEV é a Unidade de apoio do CBMDF responsável pela manutenção das viaturas e equipamentos operacionais, os quais necessitam de variados serviços de trocas periódicas, consertos ou reposição de peças e equipamentos. De acordo com o Regimento Interno do CBMDF, aprovado pela Portaria nº 6, de 15 de Abril de 2020, compete a este Centro:

[...]

Art. 309. Ao Centro de Manutenção de Equipamentos e Viaturas, além das atribuições constantes no art. 232, compete:

I - coordenar, controlar, fiscalizar e operacionalizar as atividades de manutenção de viaturas, embarcações e equipamentos da Corporação;

II - propor e difundir a doutrina referente à manutenção das viaturas, embarcações e equipamentos;

III - emitir parecer técnico relativo à manutenção e recuperação de viaturas, embarcações e equipamentos;

IV - retirar de circulação as viaturas e embarcações sem condições de uso ou em desacordo com a legislação vigente;

V - viabilizar a realização de leilões de viaturas, embarcações e equipamentos antieconômicos ou irrecuperáveis, após avaliação técnica;

VI - assessorar tecnicamente os órgãos de direção na aquisição e especificação de viaturas;

VII - apoiar a Diretoria de Ensino na capacitação de condutores e operadores de viaturas;

VIII - exigir de todos os militares condutores e operadores de viaturas o cumprimento das determinações inerentes à manutenção preventiva de viaturas, à legislação de trânsito e à direção defensiva;

IX - manter programa de capacitação continuada em todos os setores do Centro;

X - criar instrumentos que permitam realizar controle de qualidade das viaturas, embarcações, equipamentos e serviços executados;

XI - fiscalizar e controlar a execução da manutenção de primeiro escalão das viaturas, embarcações e equipamentos nas Unidades do CBMDF;

XII - desenvolver e implementar mecanismos de controle e registro de manutenção de viaturas e equipamentos;

XIII - controlar, coordenar e fiscalizar a execução dos serviços de manutenção e substituição de peças em viaturas e equipamentos realizados por empresas contratadas.

[...]

Art. 311. À Seção de Manutenção de Viaturas, além das atribuições previstas no art. 233, compete:

I - propor e difundir a doutrina referente à manutenção dos veículos e embarcações do CBMDF;

II - fiscalizar e coordenar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos e embarcações;

III - realizar os testes dos veículos e embarcações após a execução dos serviços;

IV - tomar conhecimento do funcionamento, operação e particularidades dos veículos e embarcações recém-adquiridos;

V - desenvolver ações com o objetivo de minimizar gastos com a manutenção de veículos e embarcações no âmbito da Corporação;

VI - informar sobre as condições de circulação dos veículos e das embarcações;

VII - emitir parecer técnico relativo à manutenção e recuperação dos veículos e embarcações;

VIII - verificar periodicamente as condições de funcionamento dos veículos e embarcações, segundo o Plano de Manutenção Preventiva vigente;

IX - assessorar tecnicamente os órgãos de direção na especificação e aquisição de veículos e embarcações.

[...]

Art. 312. À Seção de Manutenção de Equipamentos, além das atribuições previstas no art. 233, compete:

I - propor e difundir a doutrina referente à manutenção dos equipamentos;

II - fiscalizar e coordenar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;

III - realizar os testes dos equipamentos após a execução dos serviços;

IV - tomar conhecimento do funcionamento, operação e particularidades dos equipamentos recém-adquiridos;

V - desenvolver ações com o objetivo de minimizar gastos com a manutenção dos equipamentos no âmbito da Corporação;

VI - emitir parecer técnico relativo à manutenção e recuperação dos equipamentos;

VII - verificar periodicamente as condições de funcionamento dos equipamentos, segundo o Plano de Manutenção Preventiva em vigor;

VIII - catalogar os equipamentos existentes e criar instrumento de registro dos serviços executados.

[...]

Art. 315. Ao Comandante do Centro de Manutenção de Equipamentos e Viaturas, além das atribuições constantes no art. 235, compete desenvolver ações com o objetivo de minimizar gastos com manutenção de viaturas e equipamentos do CBMDF. **(Grifo nosso)**

Conforme estudo realizado por este centro, verifica-se a necessidade de aquisição de dispositivo retrorrefletivo (faixa refletiva adesiva, no tamanho de 5X30 cm) para utilização na frota de Viaturas de grande porte do CBMDF, uma vez que a resolução do CONTRAN nº 643, de 14 de dezembro de 2016 (76634002), normatiza que os os veículos de transporte rodoviários de carga com Peso Bruto Total (PBT) superior a 4.536 kg, Ônibus, Micro-ônibus, Motorcasa e Tratores somente poderão ter renovada a licença anual quando possuírem dispositivo de segurança retrorrefletores afixado de acordo com as disposições constantes do Anexo I desta norma.

Tal insumo é extremamente necessário para atender à demanda de manutenção das viaturas, aumentando a segurança na condução do militar responsável pelo veículo e também da população de forma geral, dando maior visibilidade diurna e noturna aos usuários do serviço público. Ademais, por se tratar de resolução vigente, é de suma importância que as viaturas de socorro de grande porte do CBMDF estejam dentro dos padrões estipulados, evitando multas e outros entraves perante o órgão controlador, conforme dispõe o artigo 237 Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Destaca-se ainda que a pretensa aquisição mantém-se alinhada com o Plano Estratégico da Corporação Ciclo 2017 - 2024, publicada no BG nº 073, de 17 de abril de 2017, por meio de dois de seus objetivos:

Objetivo 3: "Aprimorar a responsabilidade socioambiental da Corporação", por meio da iniciativa de prover dispositivos de segurança certificados pelo INMETRO e DENATRAN, situação que tem como objetivo principal a aquisição de produtos de qualidade que evitam o descarte prematuro de matéria prima, o que gera uma redução dos materiais descartados pelo CEMEV, mitigando assim, o impacto ambiental gerado pela Corporação.

Objetivo 6: "Garantir a infraestrutura apropriada às atividades operacionais e administrativas", por meio da iniciativa de prover dispositivos de segurança para as viaturas de grande porte do CBMDF, uma vez que este material proporcionará maior segurança aos militares responsáveis pela condução das viaturas e da sociedade.

3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO SER BEM COMUM

É possível observar, diante das especificações contidas nos itens deste Termo de Referência que o objeto almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação condições de ofertarem suas propostas.

4. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

De acordo com o art. 40, inc. II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o planejamento de compras deverá ser processada por meio de sistema de registro de preço, **quando pertinente**. Ademais, o art. 3º do Decreto Distrital nº 39.103/2018 dispõe o seguinte:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

O presente processo de aquisição não se enquadra nos pré-requisitos acima citados por se tratar de **aquisição com ENTREGA INTEGRAL (TODO QUANTITATIVO DE UMA SÓ VEZ) em QUANTIDADE PREVIAMENTE DEFINIDA neste Termo de Referência**, afastando a aplicação do Sistema de Registro de Preços na forma do art. 3º, incisos I, II e IV, do Decreto Distrital nº 39.103/2018, uma vez que não haverá necessidade de contratações frequentes ou entregas parceladas não definidas e, ainda, por ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado por esta Administração.

A presente aquisição não se enquadra igualmente no inc. III do art. 3º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018, pois não há que se falar em atendimento de demandas de outros órgãos da Administração do DF visto que cabe ao CBMDF, tão somente, definir suas próprias demandas e de suas subunidades, isto é, a Corporação não exerce as funções de outros órgãos do DF, a exemplo do Órgão Central de licitações do Distrito Federal.

5. JUSTIFICATIVA DO NÃO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS

Considerando que, devido ao valor, a aquisição deverá ser realizada na hipótese de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme dispõe o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando o inciso IV do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, não será atendido o contido no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c o arts. 23, § 1º, e 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e no art. 8º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, deixando de ser estabelecida cota especial reservada às entidades preferenciais (microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais) para os itens 1 e 2.

6. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS E QUANTIDADES

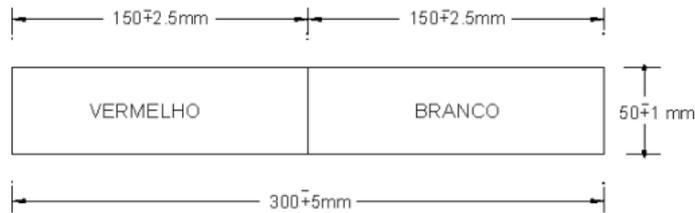
A necessidade da aquisição de **2.940 (duas mil novecentos e quarenta)** unidades de dispositivo retrorrefletivo (faixa refletiva adesiva), quantidade mínima para adesivar todas as viaturas de grande porte da Corporação, foi definida conforme Memorando nº 176/2021 - CBMDF/CEMEV/SEFRO (75882344).

Ademais, o objeto a ser adquirido deverá conter as especificações mínimas, conforme a tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO/BEM	QTD.	CATMAT
1	DISPOSITIVO RETRORREFLETIVO PARA VEÍCULOS DE GRANDE PORTE (FAIXA REFLETIVA ADESIVA) LADO DIREITO - LARGURA: 5 CM E COMPRIMENTO: 30 CM	1470 UNIDADES	232636
2	DISPOSITIVO RETRORREFLETIVO PARA VEÍCULOS DE GRANDE PORTE (FAIXA REFLETIVA ADESIVA) LADO ESQUERDO - LARGURA: 5 CM E COMPRIMENTO: 30 CM	1470 UNIDADES	232636

O dispositivo retrorrefletivo para veículos de grande porte (faixa refletiva adesiva) deverão possuir características específicas conforme o Anexo I da Resolução Nº 643, de 14 de dezembro de 2016, a seguir:

1) Dimensões e cores:



2) Cor e Luminância:

- A especificação dos limites de cor (diurna) e luminância devem atender os valores determinados na tabela 3 a seguir:

	1		2		3		4			
	X	Y	x	Y	x	y	X	Y	Min.	Max.
Branca	0.305	0.305	0.355	0.355	0.335	0.375	0.285	0.325	15	-
Vermelha	0.690	0.310	0.595	0.315	0.569	0.341	0.655	0.345	2,5	15

Tabela 3 - Limite de Cor e Luminância

OBS: Os quatro pares de coordenadas de cromaticidade deverão determinar a cor aceitável nos termos da CIE 1931 sistema colorimétrico padrão, de padrão com iluminante D65. Método ASTM E - 1164 com valores determinados em um equipamento Hunter LabLabsan II 0/45 spectrorimeter com opção CMR559. Computação realizada de acordo com E-308.

3) Retrorreflexão:

- Especificação do coeficiente mínimo de retrorrefletividade em candelas por Lux por metro quadrado (orientação 0° e 90°);
- Os coeficientes de retrorrefletividade não deverão ser inferiores aos valores mínimos especificados na Tabela 4;
- As medições serão feitas de acordo com o método ASTM E-810;
- Todos os ângulos de entrada deverão ser medidos nos ângulos de observação de 0,2° e 0,5°;
- A orientação 90° é definida com a fonte de luz girando na mesma direção em que o dispositivo será afixado no veículo.

Angulo de Observação	Angulo de entrada	Branco	Vermelho
0.2	-4	500	100
0.2	+30	300	60
0.2	+45	85	17
0.5	-4	100	20
0.5	+30	75	15
0.5	+45	30	6

Tabela 4 - Coeficiente mínimo de retrorrefletividade.

4) Intemperismo Artificial:

- O dispositivo retrorrefletivo após ser submetido a 2.200 horas em aparelho de intemperismo artificial, seguindo o ciclo I de acordo com a ASTM G 155, e deverá apresentar no mínimo 80% da retrorrefletividade especificada no item 2 e mantida a cor dentro das coordenadas especificadas conforme item 3;

5) Adesivo:

- O dispositivo retrorrefletivo deve possuir um adesivo sensível à pressão e deve ser aplicada exatamente como especificada pelo fabricante sobre as superfícies recomendadas, devidamente preparadas e lisas;
- O dispositivo retrorrefletivo submetido ao ensaio de adesivo abaixo não deverá apresentar destacamento superior a 50 mm.
- Ensaio: aplicar o dispositivo retrorrefletivo de acordo com as instruções do fabricante a uma placa de alumínio, liga 6061 – T6, com 1 mm de espessura e dimensões de 120 mm x 120 mm, limpa e desengraxada. Adirir 100 mm de uma amostra de 25 mm x 150 mm, acondicionar a uma temperatura de 23° C (+/-) 2° C por um período de 24 horas, com umidade relativa do ar de 50% (+/-) 5%. Aplicar um peso de 790 g na extremidade livre, formando um ângulo de 90° com o painel, por um período de 5 minutos.

6) O fabricante do dispositivo retrorrefletivo deve obter registro junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) para Avaliação da Conformidade através da Declaração de Fornecedor de seus produtos de acordo com os ensaios descritos no Anexo I da Resolução Nº 643, de 14 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e **deve exibir em sua construção uma marca de segurança comprobatória desse registro com a gravação do selo da identificação da conformidade do INMETRO, em área não superior a 150mm² no segmento da cor branca do retrorrefletor.**

7) Fica permitida apenas a gravação prevista no item 6 e a gravação da marca e/ou logotipo do fabricante da película retrorrefletiva **na área vermelha do mesmo** e desde que a área total abrangida pela gravação não ultrapasse 300mm².

8) Até a efetivação do item 6, o dispositivo retrorrefletivo deve ter suas características, especificadas pela Resolução Nº 643, de 14 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), atestada por uma entidade reconhecida pelo DENATRAN, através de laudo conclusivo, e deve exibir em sua construção uma marca de segurança comprobatória desse laudo com a gravação das palavras "APROVADO DENATRAN", com 3mm de altura e 50mm de comprimento **em cada segmento da cor branca do retrorrefletor.**

7. PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS PARA A AQUISIÇÃO

Em cumprimento à Portaria nº 514, de 16 de novembro de 2018 da SEPLAG/DF, que trata do balizamento de preços e a ampla pesquisa de mercado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o preço total máximo aceitável estimado para aquisição é de **R\$ 16.522,80 (dezesesseis mil, quinhentos e vinte e dois reais e oitenta centavos)**, de acordo com a pesquisa ampla de preços de mercado e praticados na Administração Pública realizada para o certame, detalhada na planilha de custos que segue no processo licitatório, Protocolo SEI-GDF nº (81658084).

ITEM	OBJETO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
1	Dispositivo retrorrefletivo (faixa refletiva adesiva) de veículo lateral direita . Tamanho: 5x30 cm	UNIDADE	1.470
ITEM	OBJETO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
2	Dispositivo retrorrefletivo (faixa refletiva adesiva) de veículo lateral esquerda . Tamanho: 5x30 cm	UNIDADE	1.470
PREÇO TOTAL GERAL ESTIMADO			

8. FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E DE CORREÇÃO DE VÍCIOS E RECEBIMENTO DO OBJETO (MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO)

A entrega do objeto deverá ser processada de forma **INTEGRAL (TODO QUANTITATIVO DE UMA SÓ VEZ)** no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de contrato. O material deverá ser entregue no Centro de Suprimento e Material (CESMA) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), localizado no Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS) Quadra 4, lote 5, Setor Policial Sul, Complexo da Academia de Bombeiro Militar – Brasília-DF, CEP 70.602-900, telefones: (61) 3901-5981/3901-5984. O horário de entrega será das 13:30 às 18:30 horas, de segunda a sexta-feira, tendo como destino final o Centro de Manutenção de Equipamentos e Viaturas – CEMEV/CBMDF.

O prazo estipulado encontra-se detalhado no art. 183 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 183. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

I - os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

II - os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

III - nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

O objeto será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes da proposta da empresa e neste Termo de Referência;

O objeto será recebido definitivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação;

Após o recebimento definitivo do objeto será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

Se a contratada deixar de entregar o objeto dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subsequentes, no Edital e neste Termo de Referência;

A Contratante, em se tratando de compras, deverá receber o objeto contratado provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, conforme o inciso II do art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

Todos os objetos deverão ser entregues NOVOS, sem uso, devidamente embalados e protegidos, acompanhados das respectivas notas fiscais, do termo de garantia, manuais de instrução de uso e conservação, armazenamento e acondicionamento, todos em língua portuguesa;

O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) ou realizar substituições do(s) objeto(s) que não atender(em) às especificações estabelecidas neste Termo de Referência ou que tenham sido entregues com alguma avaria ou defeito, **POR OCASIÃO DA ENTREGA PROVISÓRIA**, e entregá-lo(s) com as correções ou substituições necessárias será de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação por parte do CBMDF à contratada.

9. DA GARANTIA E VALIDADE

A empresa contratada deverá fornecer validade de no mínimo 12 (doze) meses para o objeto da licitação, contada a partir da data do recebimento definitivo do objeto, de acordo com as normas vigentes, pelo qual a empresa se obriga, independentemente de ser ou não a fabricante do produto, a efetuar correções ou substituições necessárias no(s) objeto(s) que apresentarem defeitos durante o prazo de validade, sem ônus para o CBMDF, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado;

O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) ou realizar substituições do(s) objeto(s) que apresentarem defeitos durante o prazo de validade, conforme citado no item anterior, e entregá-lo(s) com as correções ou substituições necessárias será de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação por parte do CBMDF à contratada.

10. DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição;

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência

desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Distrital nº 32.598/2010;

O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado;

O recebimento definitivo do objeto ficará a cargo do executor do contrato ou da comissão executora do contrato.

12. DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei;

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento do objeto;

Fornecer o objeto de forma a cumprir todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento;

Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a entrega do objeto;

A Contratada deverá aplicar **critérios de sustentabilidade ambiental** conforme determina a Lei Distrital nº 4.770/2012, devendo para tal **apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental**, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

13. DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;

Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do objeto da licitação;

Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

14. DO PAGAMENTO

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF.

15. DAS PENALIDADES

Às licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, mora ou inexecução parcial ou total, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

16. ANEXOS

Anexo I - Resolução Nº 643, de 14 de dezembro de 2016 do CONTRAN, que dispõe sobre o emprego de película retrorrefletiva em veículos (76634002).

VINICIUS FIUZA DUMAS - Maj. QOBM/Comb.

Matr. 1909372

Chefe da SEPEC/DIMAT



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS FIUZA DUMAS, Maj. QOBM/Comb, matr. 1909372, Chefe da Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras**, em 03/06/2022, às 13:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **87969833** código CRC= **85AA2ECS**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF

